



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 0202/2021.

Em, 11 de junho de 2021.

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE O PODER EXECUTIVO DIVULGAR, TRIMESTRALMENTE, RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE EMENDAS PARLAMENTARES INSERIDAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DE EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS E FEDERAIS RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º O Poder Executivo deverá publicar no Diário Oficial do Município bem como disponibilizar no Portal da Transparência, em até 15 dias após o encerramento de cada trimestre, relatório contendo, de forma discriminada, as emendas parlamentares, executadas e não executadas, inseridas na Lei Orçamentária Anual vigente, especificando os motivos nos casos de não execução por ordem técnica.

§1º O relatório referido no caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Vereador autor;
- II - objeto;
- III - órgão executor;
- IV - valor em reais;
- V - data da liberação dos recursos e/ou publicação de eventual decreto com o respectivo número;
- VI - data prevista para a execução da programação orçamentária da despesa prevista na emenda parlamentar.

§ 2º o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas para os casos de inexecução de emenda parlamentar por ordem técnica, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária anual, sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§3º O Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação, cuja execução esteja impedida por ordem técnica, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no §2º, devendo, no mesmo prazo, encaminhar projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da referida programação.

Art. 2º O Poder Executivo deverá publicar no Diário Oficial do Município bem como disponibilizar no Portal da Transparência, em até 15 dias após o encerramento de cada trimestre, relatório contendo, de forma discriminada, as emendas parlamentares de origem estadual ou federal, que tenham sido recebidas pelo Município de Cabo Frio no exercício corrente, contendo, de forma individualizada:

- I - o dispositivo legal que originou o recurso público;
- II - o valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público aprovado pela norma;
- III - o objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local de aplicação, se determinado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

IV - a situação da execução da emenda parlamentar (recebida, iniciada, em execução ou concluída) e respectiva justificativa, conforme esteja a fase da mesma;

V - a previsão para a conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das emendas parlamentares recebidas.

Parágrafo Único. Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a emenda parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente Lei.

Art. 3º O Poder Legislativo poderá firmar Convênio de Cooperação Técnica com o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, para o compartilhamento de informações sobre programas, obras e projetos em andamento, classificados por área temática, com o intuito de subsidiar a apresentação de emendas impositivas pelos vereadores.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei caracteriza violação da garantia do Direito de Acesso à Informação e sujeita o infrator às mesmas penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2021.

DAVI DOS SANTOS SOUZA  
Vereador - Autor

**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de proposição que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo dar publicidade, trimestralmente, à aplicação das emendas parlamentares inseridas na LOA pelo Legislativo municipal, assim como das emendas parlamentares estaduais e federais recebidas pelo Município de Cabo Frio. Prevê a publicação da relação de emendas na no Diário Oficial do Município, na periodicidade e com o conteúdo que especifica. Determina, ainda, que o descumprimento da lei caracteriza violação da garantia do direito de acesso à informação, bem como sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527/2011.

A determinação para que o Poder Executivo publique relação de emendas parlamentares, dando publicidade a várias informações a elas referentes, é matéria que pode ser regulamentada por lei municipal, uma vez que, nos termos da Constituição Federal (art. 30, I), "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

E, no caso, o interesse local é evidente, pois as informações às quais se pretende dar publicidade são de interesse de toda a comunidade municipal e consubstanciam o pleno exercício do direito à informação, de sorte a promover o acompanhamento, fiscalização e controle social do orçamento público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

À conta de tais considerações, contamos com a sensibilidade dos colegas Vereadores a fim de que seja aprovado o presente Projeto de Lei.